



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2006

GOIÂNIA, 18 DE JULHO - TERÇA-FEIRA

Nº 3.924

DESPACHO	PÁG. 01
PORTARIAS	PÁG. 01
DESPACHOS	PÁG. 02
EXTRATOS DOS CONTRATOS	PÁG. 03
DISTRATO DE CONTRATO	PÁG. 04
EXTRATO DE CONTRATO	PÁG. 04
CONTRATOS EMPENHOS	PÁG. 04
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	PÁG. 05
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	PÁG. 05
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	PÁG. 05
ORDENS DE SERVIÇO	PÁG. 05
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	PÁG. 06
AVISO DE EDITAL	PÁG. 06
AVISO DE RESULTADO	PÁG. 06
AVISO DE ADJUDICAÇÃO	PÁG. 07
AVISO DE RESULTADO	PÁG. 07
REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS	PÁG. 07

DESPACHO

PROCESSO Nº: 29292311/2006

INTERESSADO: SKAF E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ASSUNTO: Proposta

DESPACHO Nº 156/2006 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, autorizar a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços Técnico-Especializados entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Finanças e a Empresa **SKAF E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, tendo como objeto a prestação de serviços de advocacia administrativa e contenciosa, judicial e extrajudicial, a título de credenciamento sem vínculo empregatício, para levantamento do valor relativo ao saldo credor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, autorizada pela Emenda Constitucional nº. 039/02, e instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 119/2002, junto à Companhia Energética de Goiás - CELG, com o pagamento tão somente ao êxito, incidente sobre o benefício econômico auferido em virtude dos serviços prestados, ratificando a inexigibilidade de licitação, no valor estimado de **R\$ 1.400.000,00** (hum milhão e quatrocentos mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de maio de 2006, conforme descrito no Processo nº 2.929.231-1/2006.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de julho de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PORTARIAS

SMT

PORTARIA Nº 104/2006.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Regimento Interno da SMT de acordo com a Lei 7.747 de 13/11/97 e o Decreto nº 963, de 05 maio de 1999, e de acordo com o que consta no Processo nº 29110930, **RESOLVE**, com base no artigo 119-A e §§ da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, conceder a servidora **LILIANA CELI DIAS DE OLIVEIRA, Matrícula 410888-02**, Assistente de Fiscalização de Posturas I, lotado nesta Autarquia, 02 (dois) anos de Licença para Tratamento de Interesse Particular, a serem gozadas no período de **01 de julho 2006 a 01 de julho de 2008**.

Publica-se e Cumpra-se

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 06 dias do mês de julho de 2006.

Paulo Afonso Sanches - Cel. QOPM R/R
Superintendente

PORTARIA Nº 105/2006

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Regimento Interno da SMT de acordo com a Lei 7.747 de 13/11/97 e o Decreto nº 963, de 05/05/99.

RESOLVE:

I - Autorizar o Advogado WILSON TEIXEIRA PIRES - Matrícula 159891-01, a assinar documentações da Assessoria Jurídica, durante o período de 03/07/2006 a 01/08/2006, afastamento legal e temporário, da Assessora Jurídica, EDIVANIA ALVES TRIGUEIRO, Matrícula 661104-01.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/07/2006.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, aos 11 dias do mês de julho de 2006.

Paulo Afonso Sanches - Cel. QOPM R/R
Superintendente

PORTARIA Nº 106/2006

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Regimento Interno da SMT de acordo com a Lei 7.747 de 13/11/97 e o Decreto nº 963, de 05/05/99.

RESOLVE:

I - Autorizar o Diretor Administrativo FLÁVIO HENRIQUE DE CASTRO ALCÂNTARA - Matrícula 659401-01, a assinar documentações da Assessoria de Planejamento, durante o período de 03/07/2006 a 01/08/2006, afastamento legal e temporário, do Assessor de Planejamento, ANTONIO CARLOS RAMOS, Matrícula 661562-01.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 03/07/2006.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, aos 11 dias do mês de julho de 2006.

Paulo Afonso Sanches - Cel. QOPM R/R
Superintendente

DESPACHOS

SMS

Processo nº: 29101396/06.
Interessado: ULBIRAMAR CORREIA DA SILVA FILHO.
Assunto: CONTRATO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS

DESPACHO Nº 3170/2006. O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a contratação de serviços médicos, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, ao custo estimado anual de R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais) diretamente com o (a) médico (a) relacionado abaixo:

Nº: 01
CONTRATADO: ULBIRAMAR CORREIA DA SILVA FILHO
CRM/GO: 11552
CPF: 863.309.931-49

Valor total: R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais)

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Junho de 2006.

Dr. Paulo Rassi
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Tiragem: 200 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Lozzandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010 Fone: 3524-1094
Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas
Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências
B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL..... R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
VENDA AVULSA..... R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
PUBLICAÇÕES DIVERSAS R\$ 20,00 (vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL.... R\$ 10,00 (dez reais)

Processo nº: 29189145/06.
Interessado: CARINA DA SILVA MOYA.
Assunto: CONTRATO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA

DESPACHO Nº 3178/2006. O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a contratação de serviços de odontologia, **com carga horária de 20 (vinte) horas semanais**, ao custo estimado anual de **R\$ 19.140,00 (Dezenove mil, cento e quarenta reais)** diretamente com a odontóloga relacionada abaixo:

Nº: 01
CONTRATADA: CARINA DA SILVA MOYA
CRO/GO: 6701
CPF: 316.191.838-03

Valor total: **R\$ 19.140,00 (Dezenove mil, cento e quarenta reais)**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Junho de 2006.

Dr. Paulo Rassi
Secretário Municipal de Saúde

Processo nº: 29124051/2006.
Interessado: ALETHEIA CRISTINA FOPPA.
Assunto: CONTRATO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

DESPACHO Nº 3179/2006. O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a contratação de serviços médicos, **com carga horária de até 36 (trinta e seis) horas semanais, em regime de plantão**, ao custo estimado anual de **R\$ 53.460,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta reais)** diretamente com o (a) médico (a) relacionado (a) abaixo:

Nº: 01
CONTRATADA: ALETHEIA CRISTINA FOPPA
CRM/GO: 11118
CPF: 849.248.961-87

Valor total: **R\$ 53.460,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta reais).**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Junho de 2006.

Dr. Paulo Rassi
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATOS DOS CONTRATOS

PGM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2006

1. ESPÉCIE: CONVITE Nº 278/2005

2. FUNDAMENTO: Art. 22, inciso III da Lei 8.666/93.

3. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e a ENGEBRAS ENGENHARIA BRASILIANA LTDA.

4. OBJETO: Contratação de empresa especializada em fabricação e montagem de estrutura metálica.

5. PRAZO: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura.

6. PREÇO: Estima-se em R\$ 128.900,00 (cento e vinte e oito mil e novecentos reais).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2006.18.01.04.122.0007.1001.44905100.00.04

8. Nº DO EMPENHO E DATA: 0026, de 31 de março de 2006.

9. PROCESSO Nº: 27285112/2005

SMS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 355/06

PROCESSO: 29189145/06

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: Carina da Silva Moya

OBJETO: Prestação de serviços de Odontologia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nas Unidades de Saúde do Município de Goiânia.

VALOR: R\$ 19.140,00 (dezenove mil, cento e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses contados a partir da assinatura 22/06/2006.

DATADA ASSINATURA: 22/06/2006

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO: 360/2006

PROCESSO: 29101396/2006

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADO: Ulbirmar Correia da Silva Filho

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços médicos, em regime de plantão nas Unidades de Saúde da CONTRATANTE em local a ser definido pela Divisão de Recursos Humanos, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

VALOR: R\$ 35.640,00 (Trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses contados a partir de 22/06/06.
DATA DA ASSINATURA: 22/06/2006.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 367/06
PROCESSO: 29124051/06
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO: Aletheia Cristina Foppa
OBJETO: Prestação de Serviços Médicos nas Unidades de Saúde da Contratante, com carga horária de até 36 (trinta e seis) horas semanais.
VALOR: R\$ 53.460,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses contados a partir de 22/05/2006
DATA DA ASSINATURA: 22/06/2006.

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIÇOS DE MÉDICO AUTORIZADO ATRAVÉS DO DESPACHO DO CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL Nº 141 DE 04 DE JULHO DE 2006.

ANEXO I

DESPACHO Nº: 141/2006
CONTRATADO: Fernando Henrique de Paula
PROCESSO: 29433518/06
VIGÊNCIA 1 (um) ano INÍCIO: 10/07/2006
TÉRMINO: 09/07/2007

DISTRATO DE CONTRATO

SME
DISTRATO DE CONTRATO SME Nº 009/2006.
1 - DATA: 17/07/2006.
2 - CONTRATANTE: Município de Goiânia (Secretaria Municipal de Educação).
3 - CONTRATADO: Officer Comercial Ltda.
4 - OBJETIVO: Rescisão do contrato nº 09/2006, referente a aquisição de 80.000 (oitenta mil) quilos de extrato de tomate.
5 - VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 178.400,00 (Cento e setenta e oito mil e quatrocentos reais).
6 - PROCESSO Nº: 29307857/2006

EXTRATO DE CONTRATO

SME
EXTRATO DE CONTRATO SME Nº 039/2006.
1 - DATA: 30/06/2006.
2 - CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO (Secretaria Municipal de Educação).
3 - CONTRATADO: Sampa Produtos Eletrônicos Ltda.
4 - OBJETIVO: prestação de serviço de monitoramento eletrônico com sistemas de alarmes e seguro patrimonial para 23 (vinte e três) unidades educacionais.
5 - PRAZO: 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato.
6 - VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 166.598,20 (Cento e sessenta e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos).
7 - PROCESSO Nº: 29334129/2006

CONTRATOS EMPENHOS

SECOM
CONTRATO EMPENHO Nº 0106/06
CONTRATO: Conforme parágrafo 4º do Artigo 62º, da Lei nº 8.666/93.
TRANSATORES: Município de Goiânia (Secretaria Municipal de Comunicação) e Washington Luiz Gerasdes - Prod. Prom. Publicidade
OBJETIVO: Divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das secretarias.
PERÍODO: Maio a Setembro de 2006.
VALOR: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
PAGAMENTO: Com apresentação da fatura, após liquidação da despesa, devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Comunicação.
DOTAÇÃO: 2006.1401.04.131.0040.2007.339039.88.00
DATADO EMPENHO: 05/07/2006
CONTRATO EMPENHO Nº 0111/06
CONTRATO: Conforme parágrafo 4º do Artigo 62º, da Lei nº 8.666/93.
TRANSATORES: Município de Goiânia (Secretaria Municipal de Comunicação) e JAC Publicidades Ltda.

OBJETIVO: Divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os programas das secretarias.

PERÍODO: Maio a Dezembro de 2006.

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

PAGAMENTO: Com apresentação da fatura, após liquidação da despesa, devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Comunicação.

DOTAÇÃO: 2006.1401.04.131.0040.2007.339039.88.00

DATA DO EMPENHO: 05/07/2006

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SMS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2006

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do Pregão Presencial nº 059/2006, tipo menor preço global, processo 26898218, Resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório e **AUTORIZAR a despesa à empresa:**

- **EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA - (Item 01)** perfazendo o valor total de **R\$ 6.940.800,00** (seis milhões, novecentos e quarenta mil e oitocentos reais).
- **Total Geral do Processo: R\$ 6.940.800,00** (seis milhões, novecentos e quarenta mil e oitocentos reais).

Goiânia, 13 de julho de 2006.

Paulo Rassi
Secretário

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO

SMS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº 116/2006

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do Convite nº 116/2006, tipo menor preço por item, processo 27872140/2005, Resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório e **AUTORIZAR a despesa à empresa:**

- **KADOCHÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - (Itens 02, 03, 04)** perfazendo o valor total de **R\$ 41.216,00** (quarenta e um mil, duzentos e dezesseis reais).
- **Total Geral do Processo: R\$ 41.216,00** (quarenta e um mil, duzentos e dezesseis reais). Ficam fracassados os itens 01, 05 e 06 em conformidade com a informação contida na Ata de Jul-

gamento das propostas de preços e no Relatório Final da Comissão Geral de Licitação do Convite nº 116, de que os valores classificados para os referidos itens, estão acima daqueles estimados no pedido de compras de nº 2069/2005.

Goiânia, 13 de julho de 2006.

Paulo Rassi
Secretário

HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO

SMO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Modalidade: Carta Convite nº 053/2006

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, **HOMOLOGO** a Carta Convite nº 053/2006, acolhendo a manifestação da Comissão Geral de Licitação, e por consequência **ADJUDICO** o certame à vencedora do item 01 - **Camilo Máquinas Agrícolas Ltda.**, no valor total de R\$ 12.393,00 (doze mil, trezentos noventa três reais); à vencedora dos itens 02 e 03 - **Ferrobraz Industrial Ltda.**, no valor total de R\$ 11.397,60 (onze mil, trezentos noventa sete reais e sessenta centavos), que preencheram as exigências editalícias e apresentaram o menor preço por item, perfazendo-se o valor total geral de R\$ 23.790,60 (vinte três mil, setecentos noventa reais e sessenta centavos).

Goiânia, 19 de maio de 2006.

IRAM DE ALMEIDA SARAIVA JUNIOR
Secretário Municipal de Obras

ORDENS DE SERVIÇO

COMOB

ORDEM DE SERVIÇO

Ref.: Processo nº 27408290/05

DA: COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB

À: TERRABOACONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Autorizamos a firma acima a iniciar nesta data, a execução dos serviços de reforma e adequação de sala odontológica no Centro de Saúde do Parque Industrial João Braz, nesta Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após assinatura da Ordem de Serviço, no valor de R\$ 7.837,08 (sete mil, oitocentos e trinta e sete reais, oito centavos), a serem recebidos quando da execução de 100% (cem por cento) dos serviços, conforme constante no Processo nº 27408290/05.

A referida obra só deverá ser iniciada com a abertura do Diário de Obras pelo Fiscal.

Goiânia, 13 de junho de 2006.

Arqtº Geraldo Silva de Almeida
Presidente

Arqtº Leodante Cardoso Neto
Diretor de Obras

RECEBIEM / / .

TERRABOACONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ORDEM DE SERVIÇO

Ref.: Processo nº 27408427/05

DA: COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB

À: COVIC - CONSTRUÇÕES DE OBRAS VIÁRIAS E CIVIS LTDA.

Autorizamos a firma acima a iniciar nesta data, a execução dos serviços de reforma e ampliação de sala odontológica da Unidade de Atendimento Básico de Saúde da Família no Centro de Saúde do Parque dos Buritis, nesta Capital, no prazo de 20 (vinte) dias, contados após assinatura da Ordem de Serviço, no valor de R\$ 11.062,36 (onze mil, sessenta e dois reais, trinta e seis centavos), a serem recebidos quando da execução de 100% (cem por cento) dos serviços, conforme constante no Processo nº 27408427/05.

A referida obra só deverá ser iniciada com a abertura do Diário de Obras pelo Fiscal.

Goiânia, 17 de Julho de 2006

Arqtº Geraldo Silva de Almeida
Presidente

Arqtº Leodante Cardoso Neto
Diretor de Obras

RECEBIEM / / .

COVIC - CONSTRUÇÕES DE OBRAS VIÁRIAS E CIVIS LTDA.

INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO

COMOB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 1398/2006

FUNDAMENTO: Artigo 25, da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993.

OBJETO: Contratação com o SETRANSP - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia, para aquisição 10.296 (dez mil e duzentos e noventa e seis) veículos transportes no valor de R\$ 18.532,80 (dezoito mil, quinhentos e trinta e dois reais, oitenta centavos), no prazo de 01 (um) mês, (Julho/06).

DATA: 17/07/06

VALOR: R\$ 18.532,80 (dezoito mil, quinhentos e trinta e dois reais, oitenta centavos).

PRAZO: 01 (um) mês - Julho/2006

Goiânia, 17 de Julho de 2006

Arqtº Geraldo Silva de Almeida
Presidente

AVISO DE EDITAL

CGL

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2006

O pregoeiro Murilo Vicente Leite Ribeiro, designado pelo Decreto Nº 3509/2005, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/06, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: Prestação de serviços de apoio logístico para realização do curso “Educação Inclusiva Direito a Diversidade”, a ser realizado em Goiânia, no período de 7 a 11 de agosto do ano em curso, Processo Nº 28916311/2006.

LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:

A sessão pública será realizada na sede da Comissão Geral de Licitação, situada na Av. Cerrado nº 999, Park Lozzandes, Paço Municipal (mezanino), nesta Capital, dia 28 de julho de 2006, com início às 09:00 horas.

AQUISIÇÃO DO EDITAL:

O Edital poderá ser obtido, gratuitamente, no site da Prefeitura Municipal de Goiânia, pelo endereço www.goiania.go.gov.br ou na sede da Comissão Geral de Licitação, no endereço acima descrito, a partir da data de sua publicação, até o dia 12/07/06, mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais), inerentes aos custos reprográficos, conforme dispõe o Art. 5º, da Lei Nº 10.520/02, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.

Goiânia, 17 de julho de 2006.

Murilo Vicente Leite Ribeiro
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2006
(TIPO MENOR PREÇO GLOBAL)

O Pregoeiro Murilo Vicente Leite Ribeiro, designado pelo Decreto nº 3509/05, torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2006, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, processo nº 28590865/2006 de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

EMPRESA CLASSIFICADA:
GOIÂNIA MÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Goiânia, 17 de julho de 2006.

MURILO VICENTE LEITE RIBEIRO
Pregoeiro

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2006
(TIPO MENOR PREÇO POR LOTE)

A Pregoeira Maria de Lourdes Silva, designada pelo Decreto nº 3509/05, torna público, para conhecimento dos interessados, a ADJUDICAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2006, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, processo nº 28500807/2006 de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

EUROSHOES IND. ART. COUROS LTDA
LOTE: 01

MBS DIST. COMERCIAL LTDA
LOTE: 02

KADOCHÉ COM. REPRES. LTDA
LOTE: 03

R3C3 COM. INFORMÁTICA LTDA
LOTE: 05

CONFECÇÕES BAHIA COM. IND. REP. LTDA
LOTE: 06

SB COM. CALÇADOS LTDA
LOTE: 07

METALCOURO IND. COM. REP. LTDA
LOTE: 08

Tendo em vista Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde, o item 04 fica cancelado.

Goiânia, 17 de julho de 2006.

MARIA DE LOURDES SILVA
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2006
(TIPO MENOR PREÇO)

O pregoeiro José Gilvan Leite Sampaio Sobrinho, designado pelo Decreto nº 3509/2005, torna público, para conhecimento dos interessados, a ADJUDICAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2006, visando atender o Parque Mutirama de Goiânia, processo nº 28823177/2006 de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

EMPRESA CLASSIFICADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
ÁGUA DOURADA COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Goiânia, 17 de julho de 2006.

José Gilvan Leite Sampaio Sobrinho
Pregoeiro

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
E DE CONTRATOS

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
E DE CONTRATOS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - As contratações de obras, serviços, compras e alienações do PROJETO RONDON - Associação dos Rondonistas do Estado de Goiás serão necessariamente precedidas de licitação, obedidas as disposições deste Regulamento.

Art. 2º - A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o PROJETO RONDON - Associação dos Rondonistas do Estado de Goiás e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 3º - A licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- I- Obra e Serviço de Engenharia** – toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;
- II- Demais Serviços** – aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;
- III- Compra** – toda aquisição remunerada de bem para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- IV- Comissão de Licitação** – colegiado permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) integrantes formalmente designados, com a função, dentre

- outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;
- V- **Homologação** – o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão, ratifica o resultado da licitação;
- VI- **Adjudicação** – o ato pelo qual a autoridade competente atribui ao interessado o direito de executar o objetivo a ser contratado.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS

Art. 5º - São modalidades de licitação:

- I- **Concorrência** – modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para execução de seu objeto;
- II- **Convite** – modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 5 (cinco), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;
- III- **Concurso** – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;
- IV- **Leilão** – modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a venda de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;
- V- **Pregão** – modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas escritas e lances verbais em sessão pública, vedada sua utilização para contratação de obras e serviços de engenharia;

§ 1º - As modalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial do Município, Estado ou da União, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as modalidades previstas nos incisos I, III e IV e de 8 (oito) dias para a modalidade prevista no inciso V, ficando a critério do PROJETO RONDON - Associação dos Rondonistas do Estado de Goiás estender este prazo quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§ 2º - A validade da licitação não ficará comprometida nos seguintes casos:

- I- na modalidade de convite:
- a) pela não apresentação de no mínimo 5 (cinco) propostas;
- b) pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados na praça.

II- na modalidade por pregão, se inviabilizada a fase de lances verbais, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita.

§ 3º - As hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, deverão, para ter validade, ser justificadas pela comissão de licitação, inclusive quanto ao preço, e ser ratificadas pela autoridade competente.

Art. 6º - São limites para as dispensas e para as modalidades de licitação:

- I- para obras e serviços de engenharia:
- a) **Dispensa** – até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- b) **Convite** – até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- c) **Concorrência** – acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
- II- para compras e demais serviços:
- a) **Dispensa** – até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- b) **Convite** – até R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais);
- c) **Concorrência** – acima de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).
- III- para as alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:
- a) **Dispensa** – até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- b) **Leilão ou Concorrência**, dispensável nesta fase de habilitação – acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Art. 7º - O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de licitação por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido nos incisos I “a” e II, alínea “a” do artigo precedente, nem descaracterizará a modalidade de licitação pertinente;

Art. 8º - Constituem tipos de licitação, exceto na modalidade de concurso:

- I- a de menor preço;
- II- a de técnica e preço;
- III- a de maior lance ou oferta, nas hipóteses do inciso III, alínea “b” do art. 6º.

§ 1º - O tipo de licitação de técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificando tecnicamente.

§ 2º - Nas licitações de técnica e preço a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnica e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º - Nas licitações na modalidade Pregão só será admitido o tipo menor preço.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 9º - A licitação poderá ser dispensada:

- I- nas contratações até os valores previstos nos incisos I, alínea “a” e II, alínea “b” do art. 6º;
- II- nas alienações de bens até o valor previsto no inciso III, alínea “a” do art. 6º;

- III- quando não acudirem interessados à licitação, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o PROJETO RONDON - Associação dos Rondonistas do Estado de Goiás, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;
- IV- nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;
- V- nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;
- VI- na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;
- VII- na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;
- VIII- na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;
- IX- na contratação com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for vinculado às atividades finalísticas do contratado;
- X- na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;
- XI- nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar a licitação;
- XII- na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas do PROJETO RONDON - Associação dos Rondonistas do Estado de Goiás;
- XIII- na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;
- XIV- na contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do PROJETO RONDON - Associação dos Rondonistas do Estado de Goiás;
- XV- na venda de ações, que poderão ser negociados em bolsas;
- XVI- para aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da entidade;
- XVII- na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Art. 10 – A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I- na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;
- II- na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacio-

nados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

- III- na contratação de profissional de qualquer setor artístico;
- IV- na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;
- V- na doação de bens;
- VI- para participação do PROJETO RONDON - Associação dos Rondonistas do Estado de Goiás em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados com a sua atividade-fim.

Art. 11 – As dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, ou as situações de inexigibilidade, serão circunstancialmente justificadas pelo órgão responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO

Art. 12 – Para habilitação nas licitações poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

- I- habilitação jurídica:
 - a) cédula de identidade;
 - b) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- II- qualificação técnica:
 - a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
 - c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
 - d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- III- qualificação econômica-financeira:
 - a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através de cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;
 - b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
 - c) garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 26 deste Regulamento, que para o licitante vencedor será devolvida quando da assinatura do contrato;
 - d) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

VII- regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Parágrafo único. Para a habilitação nas licitações sob a modalidade de concorrência e na de pregão, nesta quando os valores estimados para a aquisição de bens e serviços forem iguais ou superior àquele previsto art. 6 II, c, será sempre exigida a documentação a que se refere o inciso IV deste artigo.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

Art. 13 – O procedimento da licitação será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com conseqüente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

§ 1º - Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificação exclusivas ou marcas, salvo se justificada e ratificada pela autoridade competente.

§ 2º - O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda matéria nele constante.

Art. 14 – O procedimento licitatório será afeto a uma comissão de licitação, observando-se na modalidade Pregão o disposto nos arts. 20 a 23, e nas demais modalidades as seguintes fases:

- I-** abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos licitantes, com devolução aos inabilitados, de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- II-** abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;
- III-** julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o PROJETO RONDON - Associação dos Rondonistas do Estado de Goiás, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- IV-** encaminhamento das conclusões da comissão de licitação à autoridade a que competir a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vendedor;
- V-** comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Art. 15 – Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento da licitação caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, no caso de convite e pregão de 2 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.

Art. 16 – Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência.

Art. 17 – Os recursos terão efeito suspensivo, sendo que na modalidade de pregão somente aquele interposto contra a decisão que declarar o licitante vencedor.

Parágrafo único. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 18 – As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adaptada a decisão, ou por publicação numa das formas previstas no § 1º do art. 5º, ou ainda por outro meio formal.

Art. 19 – Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

Parágrafo único. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o procedimento previsto neste artigo, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

Art. 20 – O pregoeiro, na modalidade de pregão, será formalmente designado e integrará a comissão de licitação, se já não for um de seus membros.

Art. 21 – No julgamento do pregão será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observadas as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Art. 22 – O julgamento do pregão observará o seguinte procedimento:

- I-** abertura e verificação pela comissão de licitação da documentação relativa à habilitação dos licitantes;
- II-** abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, dentro dos quais deverá constar a prova de representação do proponente ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, desclassificando-se aquelas que não atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório;
- III-** classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço e daquelas que não excedam a quinze por cento de seu valor;
- IV-** quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequente;

- V- a classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;
- VI- as propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos III e IV, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame;
- VII- realizada a classificação das propostas escritas pela comissão de licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se, salvo alterações constantes do instrumento convocatório:
- o pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificado a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;
 - havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço;
 - só serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;
 - o licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;
 - não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificados para esta fase;
- VIII- o pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de preço e a comissão de licitação declarará vencedora aquela de menor preço, encaminhando o processo à autoridade superior para a homologação e adjudicação.

Art. 23 – Caso a comissão de licitação tenha realizado a inversão do procedimento previsto no art. 19, examinará, antes de declarar o vencedor, a documentação de habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou a proposta de menor preço.

Parágrafo único. Ocorrendo a inabilitação do autor da proposta de menor preço, proceder-se-á à imediata abertura do envelope de habilitação do licitante que, na ordem crescente de preço, lhe seguir, até que um deles preencha as condições de habilitação exigidas.

CAPÍTULO VII DOS CONTRATOS

Art. 24 – O instrumento de contrato é obrigatório no caso de concorrência, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata e facultativo nas demais modalidades de licitação, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Parágrafo único. Nos casos de dispensas e inexigibilidades o documento que substituir o contrato a que se refere o caput deste artigo, deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes.

Art. 25 – Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de

execução, as garantias e penalidades, além de outras condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os contratos terão prazo determinado não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais alterações, o limite máximo de 60 meses.

Art. 26 – A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

- Caução em dinheiro;
- Fiança bancária;
- Seguro-garantia.

Parágrafo único. Nos casos de obras e serviços de engenharia o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre os elencados nos incisos deste artigo.

Art. 27 – O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

Art. 28 – As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos.

Art. 29 – Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.

Art. 30 – A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

- perda do direito à contratação;
- perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;
- suspensão do direito de licitar ou contratar com o PROJETO RONDON - Associação dos Rondonistas do Estado de Goiás, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 31 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o PROJETO RONDON - Associação dos Rondonistas do Estado de Goiás por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 – Para a implantação de serviços próprios de suas finalidades institucionais, quando houver pluralidade de prestadores interessados, o PROJETO RONDON - Associação dos Rondonistas do Estado de Goiás poderá proceder às contratações mediante a utilização do procedimento de cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, observados os princípios da publicidade e da igualdade, bem como o que prescrever o respectivo regulamento.

Art. 33 – Não poderão participar das licitações nem contratar com o PROJETO RONDON - Associação dos Rondonistas do Estado de Goiás dirigente ou empregado da entidade.

Art. 34 – Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao PROJETO RONDON - Associação dos Rondonistas do Estado de Goiás o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Art. 35 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento do PROJETO RONDON - Associação dos Rondonistas do Estado de Goiás.

Art. 36 – As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pelo Conselho de Administração mediante proposta fundamentada.

Art. 37 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2006.

Diário Oficial

Diário Oficial

Diário Oficial